

INFORMAÇÃO N.º 003/2024

Ref.: PLL 028/2024

O PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Municipal nº 3.635, de 2018, e

CONSIDERANDO o assentado pelo STF na ADO 26, recomenda-se que a proposta seja analisada nos termos da Decisão de Julgamento - Plenário, 13.06.2019., especificamente quanto:

Que seja “assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero”.

Guaíba, 23 de abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE ESCOBAR
BINS:01902836022

Assinado de forma digital por
FERNANDO HENRIQUE ESCOBAR
BINS:01902836022
Dados: 2024.04.23 17:03:37 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE ESCOBAR BINS

Procurador-Geral
OAB/RS 107.136

Procuradoria Jurídica

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515 (51) 3480-1174

procuradoria@camaraguaiba.rs.gov.br

